

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	15/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

EMENTA DA ATA DE DECISÃO RECURSAL
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL
ELEIÇÕES NO CRECI 16ª REGIÃO/SE

1. ABERTURA:

- 1.1. Processo Eleitoral n.º 088/2024
- 1.2. Data: 15/05/2024.
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 10h14min.
- 1.5. O Coordenador em exercício da Comissão Eleitoral Federal (CEF) JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES, o membro LÚCIO FLÁVIO VALE DA SILVA e Manoel Pereira Dias Júnior, OAB-DF n.º 34.448, assessor jurídico da CEF, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise de questões relacionadas às eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 16ª Região/SE (Creci 16ª Região/SE).

2. RELATO

- 2.1. Data do recurso: 06/05/2024.
- 2.2. Recorrente: “**CHAPA INOVA CRECI**”
- 2.3. Recorrido(a): “**CHAPA TRABALHANDO PARA TODOS**”
- 2.4. Data da intimação: 06/05/2024.
- 2.5. Data das Contrarrazões: 08/05/2024.

3. TEMPESTIVIDADE

- 3.1. O Recurso é tempestivo, pois foi protocolado dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de 02 de maio de 2024, data da publicação da Ementa da Ata de Decisão Recursal no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci.
- 3.2. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir, contados a partir da intimação da(s) pessoa(s) representante(s) da(s) chapa(s) recorrida(s), por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal (CEF).

SISTEMA COFECI-CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI
COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-ADR-001	15/05/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

4. DECISÃO DO RECURSO

4.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 4 e 5 desta Ata, a CEF conhece do Recurso para dar-lhe parcial provimento e:

I. declarar elegíveis os candidatos JOÃO PAULO DOS SANTOS- CF 5360, SIMONE JESUS DA SILVA – CF – CF 5300, pois atenderam à integralidade das condições de elegibilidade previstas no capítulo III das Normas Eleitorais;

II. manter o **INDEFERIMENTO** do requerimento de registro da chapa “**INOVA CRECI**”.

5. RECURSO

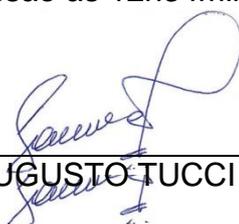
5.1. A decisão da CEF é terminativa e dela não cabe recurso.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS - LGPD

6.1. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), os dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados nos itens 4 e 5 da Ata de Decisão Recursal são classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.

7. ENCERRAMENTO

7.1. Por fim, o Coordenador da CEF determinou a publicação desta Ementa no site www.cofeci.gov.br/eleicoes2024, no espaço reservado ao Creci 16 Região/SE. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 12h34min do mesmo dia.



JOSÉ AUGUSTO TUCCI NUNES



LÚCIO FLÁVIO VALE DA SILVA



MANOEL P. DIAS JUNIOR